

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**

CNPJ/MF N°. 00.861.626/0001-92

NIRE N°. 35300143191

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 28 de janeiro de 2019, às 10h00, na sede social da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (“Companhia”), localizada na Rodovia Presidente Dutra (BR-116/SP/RJ), Km 184,3/SP, Bairro Morro Grande, Santa Isabel/SP.

**2. PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n°. 6.404, de 15.12.1976 (“LSA”), constatando-se a presença das acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas constantes e apostas no “Livro Registro de Presença de Acionistas”.

**3. CONVOCAÇÃO:** Os avisos de que trata o artigo 124 da LSA foram dispensados pelo comparecimento da totalidade das acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da LSA.

**4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ricardo Antônio Mello Castanheira e o Sr. Guilherme Motta Gomes, como secretário.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** alteração na forma de representação da Companhia em atos de simples rotina administrativa, e na outorga de instrumentos de mandato para constituição de prepostos para representação da Companhia em juízo, com a consequente alteração do artigo 17 Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** As Acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, após debates e discussões, deliberaram:

**6.1.** Autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA;

**6.2.** Aprovar a alteração na forma de representação da Companhia, para que: (a) em ato de simples rotina administrativa, inclusive na representação perante repartições públicas, estaduais e/ou federais, Juntas Comerciais, Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANs, entre outras, a Companhia possa ser representada por apenas um procurador com poderes especiais e específicos; e (b) a outorga de instrumentos de mandato para a constituição de prepostos para representação da Companhia em juízo possa ser realizada por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, por dois procuradores em conjunto, com poderes especiais e específicos para

## CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.

CNPJ/MF N°. 00.861.626/0001-92

NIRE N°. 35300143191

COMPANHIA ABERTA

esse fim; com a consequente alteração do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 17 - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo e fora dele, será sempre exercida por, pelo menos, 02 (dois) diretores em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos, ou ainda, por 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos para a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive representação em repartições públicas municipais, estaduais e/ou federais, juntas comerciais, Detrans, entre outras.*

***Parágrafo Primeiro** - Os instrumentos de mandato com exceção do previsto no parágrafo segundo deste artigo, serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a um ano, vedado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade “ad judícia”, que poderão ter prazo indeterminado.*

***Parágrafo Segundo** - Especificamente para representação da Companhia por prepostos em audiências judiciais de qualquer natureza, os instrumentos de mandato poderão ser firmados por: (i) um diretor da Companhia em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, na impossibilidade da outorga nos termos do item (i) deste parágrafo, (ii) dois procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos para esse fim.”*

**6.3** As alterações do Estatuto Social da Companhia deliberadas nesta Assembleia e a consequente consolidação estatutária tornam-se eficazes na presente data, em razão da aprovação prévia concedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio da Portaria n°. 7 007/SUREG/ANTT de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2018.

**6.4** Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações deliberações acima, bem como o aumento de capital social autorizado aprovado por meio da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de abril de 2018 às 14h00, conforme constante do **ANEXO I**, tendo uma via levada a registro perante a Junta Comercial competente, será dispensada a sua publicação na íntegra. Permanecem inalterados os demais dispositivos estatutários.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Santa Isabel/SP, 28 de janeiro de 2019. **Assinaturas:** Ricardo Antônio Mello Castanheira, Presidente da Mesa e Guilherme Motta Gomes, Secretário. **Acionistas: (1) CCR S.A.**, pelo

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**

CNPJ/MF N°. 00.861.626/0001-92

NIRE N°. 35300143191

COMPANHIA ABERTA

Sr. Arthur Piotto Filho; e **(2) Companhia de Participações em Concessões**, pelo Sr. Paulo Yukio Fukuzaki.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº. 03, às fls. 138 a 146.

---

*Ricardo Antônio Mello Castanheira*  
*Presidente da Mesa*

---

*Guilherme Motta Gomes*  
*Secretário*

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**

CNPJ/MF N°. 00.861.626/0001-92

NIRE N°. 35300143191

COMPANHIA ABERTA

**- ANEXO I -**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2019**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. é uma sociedade anônima com sede e foro na Cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra (BR-116/SP/RJ), Km 184,3/SP, Bairro Morro Grande, CEP07500-000, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração da RODOVIA BR-116/RJ/SP, Trecho Rio de Janeiro - São Paulo (Rodovia Presidente Dutra) e respectivos acessos, incluindo a operação da rodovia com cobrança de pedágio, exploração do espaço aéreo para fins de publicidade, recuperação, monitoração, melhoramento, manutenção e conservação da rodovia.

**Parágrafo Único** - É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos a seu objeto social, salvo mediante expressa autorização da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia será indeterminado, o necessário ao cumprimento de todas as obrigações do Contrato de Concessão.

**CAPÍTULO II**

**DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 4º** - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$399.909.956,75 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) dividido em 128.766.186 (cento e vinte e oito milhões, setecentas e sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis) ações,

## **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**

CNPJ/MF N°. 00.861.626/0001-92

NIRE N°. 35300143191

COMPANHIA ABERTA

sendo 64.383.093 (sessenta e quatro milhões, trezentas e oitenta e três mil e noventa e três) ações preferenciais e 64.383.093 (sessenta e quatro milhões, trezentas e oitenta e três mil e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - As ações em que se divide o capital social da Companhia serão conversíveis do tipo preferencial em ordinário e vice-versa.

**Artigo 5º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Único** - As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembleia Geral, mas terão prioridade no recebimento de dividendo obrigatório ou de dividendo mínimo, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o valor que resultar da divisão do capital social pelo número de ações emitidas, o que for maior, bem como prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

**Artigo 6º** - O capital social da Companhia poderá ser aumentado até atingir o limite de 143.400.000 (cento e quarenta e três milhões e quatrocentas mil) ações, sendo 50% (cinquenta por cento) em ações preferenciais, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão e as demais condições da respectiva colocação, observado o direito de preferência dos antigos acionistas.

**Artigo 7º** - A transferência de ações ordinárias que implique alteração da titularidade do controle do capital votante da Companhia dependerá de prévia aprovação da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou por acionistas detentores de, no mínimo, 20% das ações ordinárias da Companhia.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração deste estatuto dependerá de prévia aprovação da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, e somente será submetida à deliberação da Assembleia Geral após obtida a mencionada aprovação.

## **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**

CNPJ/MF N°. 00.861.626/0001-92

NIRE N°. 35300143191

COMPANHIA ABERTA

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Artigo 11** - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 6 (seis) membros efetivos, residentes no país, dentre os quais 1 (um) será eleito Presidente, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

**Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Único** - Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que for por ele designado; no caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do cargo vago.

**Artigo 13** - Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) eleger os membros da Diretoria Executiva e aprovar o Regulamento Interno da Companhia, atribuindo as respectivas funções aos cargos do organograma da Companhia;
- b) aprovar, previamente à sua celebração, contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;
- c) aprovar a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente de valor individual superior a 1% (um por cento) do capital autorizado;
- d) aprovar a emissão de ações até o limite do capital autorizado;
- e) deliberar sobre a emissão de debêntures, bônus de subscrição e notas promissórias para colocação pública, nos termos da legislação em vigor;
- f) aprovar os empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia, sendo vedados aqueles cujos prazos de amortização excedam o termo final do contrato de concessão;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em vias

## **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**

CNPJ/MF N°. 00.861.626/0001-92

NIRE N°. 35300143191

COMPANHIA ABERTA

de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

- h) escolher os auditores independentes da Companhia;
- i) aprovar as proposições da Diretoria Executiva para estabelecimento de: 1) planejamento tributário; 2) política de colocação de seguros; 3) planejamento orçamentário e orçamento anual; 4) política salarial e de benefícios; e 5) propositura de ações judiciais contra o poder público federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais; e
- j) aprovar a concessão de garantias ou contragarantias pela Companhia, ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas.

**Artigo 14** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos de seus membros.

**Artigo 15** - A administração corrente da Companhia será assegurada por uma Diretoria Executiva formada por um Diretor Presidente, que também exercerá as funções de Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Obras e um Diretor Operacional a serem eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (um) ano, entre pessoas de reconhecida competência profissional, cujas atribuições individuais serão definidas por deliberação do Conselho de Administração, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

**Artigo 16** - Competirá à Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Artigo 17** - A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo e fora dele, será sempre exercida por, pelo menos, 02 (dois) diretores em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos, ou ainda, por 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos para a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive representação em repartições públicas municipais, estaduais e/ou federais, juntas comerciais, Detrans, entre outras.

**Parágrafo Primeiro** - Os instrumentos de mandato com exceção do previsto no parágrafo segundo deste artigo, serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a um ano, vedado o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade “ad judícia”, que poderão ter prazo indeterminado.

## **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**

CNPJ/MF N°. 00.861.626/0001-92

NIRE N°. 35300143191

COMPANHIA ABERTA

**Parágrafo Segundo** - Especificamente para representação da Companhia por prepostos em audiências judiciais de qualquer natureza, os instrumentos de mandato poderão ser firmados por: (i) um diretor da Companhia em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, na impossibilidade da outorga nos termos do item (i) deste parágrafo, (ii) dois procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos para esse fim.

**Artigo 18** - A Diretoria Executiva funcionará em forma colegiada, deliberando por maioria de votos de seus integrantes. Havendo empate na votação, a matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 19** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de até 4 (quatro) membros efetivos e de até 4 (quatro) suplentes, que funcionará somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos acionistas.

### **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

**Artigo 20** - O exercício social da Companhia encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

**Parágrafo Único** - Deverá ser prevista uma reserva específica de restituição de capital aos acionistas, nos casos de extinção da concessão, através do percentual de 0,5% (meio por cento) sobre os lucros líquidos anuais da Companhia, até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital social.

**Artigo 21** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros.

**Parágrafo Primeiro** - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Artigo 202 da Lei.

## **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.**

CNPJ/MF N°. 00.861.626/0001-92

NIRE N°. 35300143191

COMPANHIA ABERTA

**Parágrafo Segundo** - Ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais, a Companhia somente distribuirá dividendos excedentes ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios societários, inclusive "pro-labore" aos administradores-acionistas, previstos neste Estatuto, quando resultarem da apuração, ao final do exercício social, de lucros decorrentes do objeto social e desde que tais dividendos ou benefícios societários remanesçam após o pagamento de obrigações vencidas decorrentes do contrato de concessão, ainda que tais obrigações tenham se originado em exercícios financeiros anteriores ao da apuração dos lucros.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto** - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

### **CAPÍTULO VII REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA, DISSOLUÇÃO**

**Artigo 22** - A ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão da Companhia, desde que mantidas as Condições de controle estabelecidas no Contrato de Concessão.

**Artigo 23** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período.

---

*Ricardo Antônio Mello Castanheira*  
*Presidente da Mesa*

---

*Guilherme Motta Gomes*  
*Secretário*

(O texto acima constitui o Estatuto Social consolidado da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/01/19, às 10h00).